

- b) a Seção de Pagamento-SEPAG/DIGEP somente efetuará o pagamento da referida gratificação mediante o envio do Termo do TCU e seu correto preenchimento;
- c) os militares nomeados não poderão acumular a Gratificação de Função de Natureza Especial ou qualquer outra remuneração decorrente do exercício de função comissionada à gratificação de serviço voluntário nos termos previstos no art. 3º, inciso VII, da Lei 10.486, de 4 jul. 2002;
- d) o processo SEI deverá ser encaminhado à DIGEP/SEMAG, DIGEP/SEPAG e DIGEP/SEARQ;
- e) os órgãos interessados tomem conhecimento e providências.

(NB CBMDF/CPMED/SEAAD - 00053-00241722/2022-75)

XXII - CONVOCAÇÃO DE MILITARES PARA INSPEÇÃO DE SAÚDE DE CONTROLE DE ATESTADO DE ORIGEM

A DIRETORA DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 43, do Decreto nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o inciso I do art. 10-B da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, combinado com o inciso III, do art. 18 e arts. 33 e 34, das Instruções Reguladoras dos Documentos Sanitários de Origem, aprovadas pelo Decreto nº 38.090 de 28 março de 2017, resolve:

CONVOCAR os militares relacionados no [Anexo 7](#), a fim de serem periciados pela Junta de Inspeção de Saúde do Corpo de Bombeiros (JISCB), com a finalidade de Controle de Atestado de Origem, conforme dias e horários a seguir especificados:

Em consequência:

- a) os militares acima citados deverão trazer cópia e original do cartão de vacina e de outras documentações médicas que tenham correlação com o acidente apresentado, conforme respectivos processos SEI acima discriminados;
- b) em caso de impedimento regulamentar para comparecimento, as secretarias das Unidades de lotação dos militares deverão notificar o Centro de Perícias Médicas (CPMED) com até 3 (três) dias de antecedência, para fins de reagendamento da perícia;
- c) os titulares dos setores interessados providenciem o que lhes couber.

(NB CBMDF/CPMED/SESOM - 00053-00242768/2023-92)

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA

XXIII - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2024 - DEALF

Dispõe sobre os procedimentos a serem executados pelos bombeiros militares ao abastecerem as viaturas terrestres, aquáticas e demais equipamentos do CBMDF, nos postos de combustíveis credenciados, e dá outras providências.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do art. 31, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF; combinado com o inciso VII do art. 37 do Regimento Interno do CBMDF, aprovado por meio da Portaria nº 24, de 25 novembro de 2020, e observando, também, a prescrição consignada no art. 28 da Portaria nº 36, de 22 de setembro de 2022, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos a serem executados pelos bombeiros militares ao abastecerem as viaturas terrestres, aquáticas e demais equipamentos do CBMDF nos postos de combustíveis credenciados.

Art. 2º Aos condutores, responsáveis pelo abastecimento das viaturas terrestres, aquáticas e demais equipamentos do CBMDF, compete:

- I - exigir dos frentistas dos postos da rede credenciada a emissão do "Fitcard" e "Cupom Fiscal";
- II - verificar, no momento do abastecimento, se a descrição constante no "Fitcard" e no "Cupom Fiscal" conferem com o valor e a quantidade abastecida / adquirida, bem como verificar se os demais

dados da viatura (prefixo, placa, combustível, quilometragem, nome do condutor, matrícula) estão em conformidade;

III - enviar os "Fitcards" e os "Cupons Fiscais" por meio da plataforma INOVA, no momento da conclusão do abastecimento da viatura, bem como realizar o correto preenchimento do respectivo formulário eletrônico.

§ 1º Os "Fitcards" e "Cupons Fiscais" devem ser anexados de maneira legível, sem rasuras ou qualquer tipo de alteração.

§ 2º Os arquivos digitais devem ser enviados no formato "pdf" ou "jpeg".

§ 3º Caso o militar não disponha de recursos tecnológicos para acessar a plataforma INOVA e enviar os arquivos no momento da conclusão do abastecimento da viatura, deverá enviá-los, no mesmo dia do abastecimento, utilizando os recursos disponíveis na OBM.

§ 4º O descumprimento da determinação de envio dos "Fitcards" e "Cupons Fiscais" poderá ensejar a abertura de processo administrativo disciplinar.

Art. 3º Compete à SESCO / DIMAT:

I - emitir o relatório dos "Fitcards" e "Cupons Fiscais" enviados pelos militares, referentes aos abastecimentos e exigir a correção ou reenvio em caso de identificação de erros;

II - realizar o levantamento dos militares que descumpriram a determinação de envio dos "Fitcards" e "Cupons Fiscais" de abastecimentos e informar às instâncias superiores para fins de apuração administrativa;

III - relacionar os processos SEI, concernente ao relatório dos "Fitcards" e "Cupons Fiscais", ao respectivo processo SEI de requisição de pagamento.

Art. 4º Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor de Materiais e Serviços.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de maio de 2024.

Art. 6º Revoga-se a Instrução Normativa nº 01/2022 - DEALF, publicada no BG nº159, de 23 de agosto de 2022.

(NB CBMDF/DIMAT/SESCO - 00053-00037245/2024-15)

XXIV - TUTORIAL DE PROCEDIMENTOS PARA ABASTECIMENTOS DE VIATURAS NOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS CREDENCIADOS

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do art. 31, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF; combinado com o inciso VII do art. 37 do Regimento Interno do CBMDF, aprovado por meio da Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020, resolve:

TORNAR PÚBLICO, no [Anexo 8](#), o tutorial concernente à Instrução Normativa nº 01/2024 - DEALF, que dispõe sobre os procedimentos a serem executados pelos bombeiros militares ao abastecerem as viaturas terrestres, aquáticas e demais equipamentos do CBMDF nos postos de combustíveis credenciados.

Em consequência, os envolvidos tomem conhecimento e providenciem o que lhes couber.

(NB CBMDF/DIMAT/SESCO - 00053-00037245/2024-15)

XXV - SUBSTITUIÇÃO DE COMISSÃO FISCALIZADORA DO CONTRATO

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 43 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o inciso I do art. 10-B da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, combinado com o inciso IV do art. 46 do Regimento Interno do CBMDF, aprovado pela Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020, e com fulcro no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, resolve:

ANEXO 8

[VOLTAR](#)

TUTORIAL DE PROCEDIMENTOS PARA ABASTECIMENTOS DE VIATURAS NOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS CREDENCIADOS

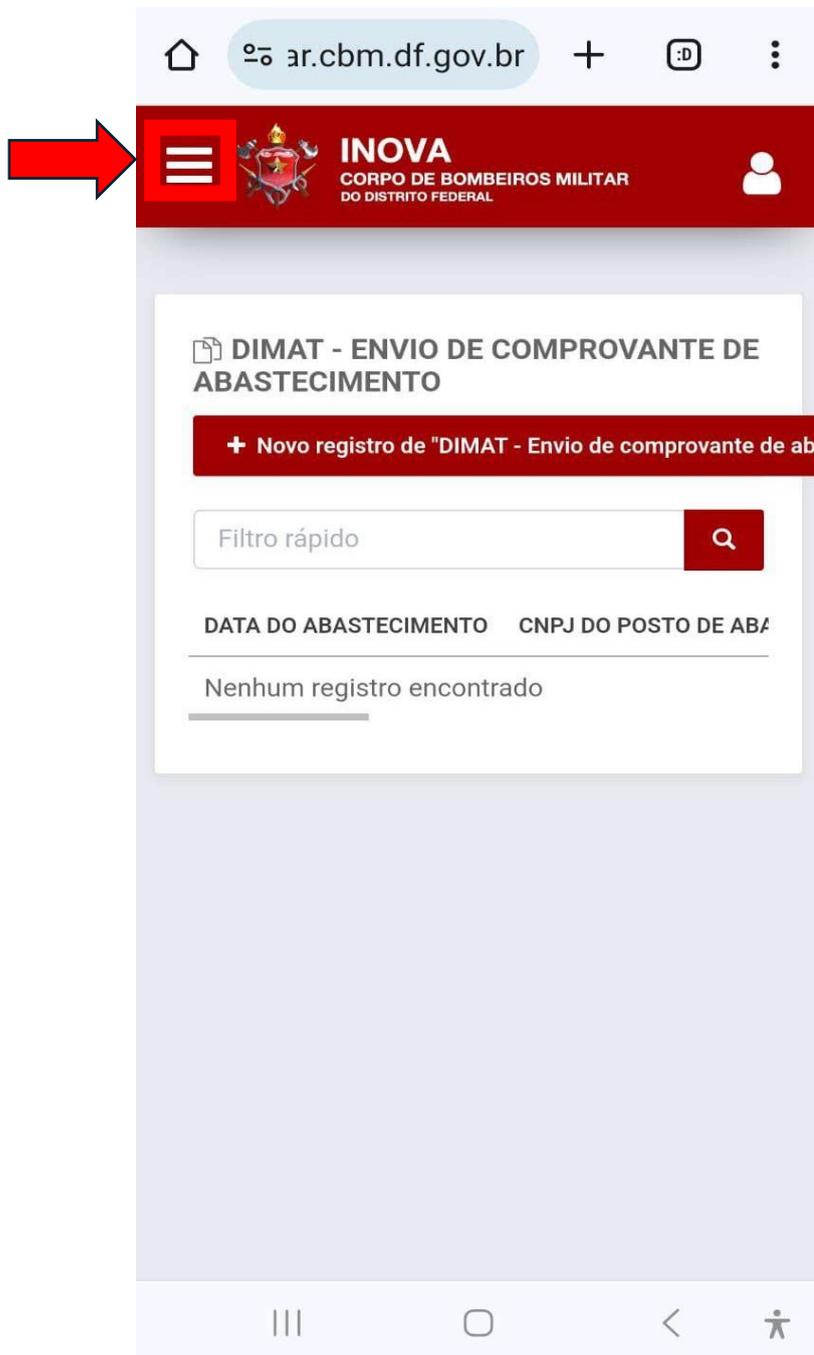
1º - Acessar a plataforma INOVA;



2º - Entrar com CBMDF;



3° - Clicar nas três barras horizontais;



4° - Clicar no ícone “DIMAT - SESCO”;



5° - Preencher os campos do formulário, inserir os comprovantes (Cupom Fiscal e Fitcard) e salvar;

INOVA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DO DISTRITO FEDERAL

Envio de comprovante de abastecimento

Data do Abastecimento *

CNPJ do Posto de Abastecimento *

Quantidade de Combustível (litros) * ?

Valor do Abastecimento *

R\$

ABNUM/COD (FITCARD) ?

Não possui o FITCARD

Justificativa para não possuir o FITCARD *

Sistema do posto estava fora do ar

Cupom Fiscal *

1713812665908318919541322902528.jp

FITCARD

Escolher

Salvar

Observação: Caso ocorra alguma falha técnica que impeça a impressão do "Fitcard", os campos assinalados com "★" também deverão ser preenchidos.

6° - Operação concluída com sucesso.



[VOLTAR](#)